

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 731, DE 05 DE JUNHO DE 2019**

Ementa: “*Acréscce o Anexo 3 à Lei Nº 719/2018, na forma que menciona.*”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica acrescido na Lei nº 719/2018 o Anexo 3 – Fator Gleba Urbana, aplicável exclusivamente ao cálculo de cobrança do imposto territorial urbano, na forma que menciona.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o redutor fixo de 85% (oitenta e cinco por cento) no valor do metro quadrado, aos logradouros cadastrados no Município de Aperibé que não constam no Anexo 1 da Lei nº 719/2018.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade no exercício fiscal e tributário do exercício de 2019.

Aperibé, em 05 de Junho de 2019.

**VANDELAR DIAS DA SILVA**

Prefeito

**Lei Municipal nº. 731, de 05 de junho de 2019.**

**Ementa:** “*Acréscce o Anexo 3 à Lei Nº 719/2018, na forma que menciona.*”

**ANEXO 3**

**FATOR GLEBA URBANA:**

II. 1 – Aplicável à área de terreno a partir de 800m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), conforme fórmula de cálculo e tabela abaixo:

**FÓRMULA DE CÁLCULO:**

$$VT \times AT = VVT (\text{ ) ALÍQUOTA REDUÇÃO FGU + VVE = VVI}$$

ONDE;

VT = VALOR M<sup>2</sup> DO TERRENO

AT = ÁREA DO TERRENO

VVT = VALOR VENAL DO TERRENO

FGU = FATOR GLEBA URBANA

VVE = VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO

VVI = VALOR VENAL DO IMÓVEL

**TABELA REDUÇÃO FATOR GLEBA URBANA:**

| ÁREA M <sup>2</sup> | REDUÇÃO (%) |
|---------------------|-------------|
| DE 800 A 1000       | 20          |
| DE 1001 A 2000      | 40          |
| DE 2001 A 5000      | 50          |
| DE 5001 A 7000      | 55          |
| DE 7001 A 10.000    | 65          |
| ACIMA DE 10.000     | 80          |

II. 2 – As áreas não caracterizadas como Gleba Urbana, sem construção de imóvel, terão a aplicação de redutor de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor venal do metro quadrado situado nos limites de 100% (cem por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre este valor.

II. 3 – Não incidirá redução sobre o valor do metro quadrado do

imóvel não caracterizado como gleba urbana situado nos percentuais de 20% (vinte por cento) a 5% (cinco por cento) do valor venal do imóvel.

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:**D7000773

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 07/06/2019. Edição 2405  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>